



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8869, de 24 de março de 2011.

PMF - GAPRE

D.O.E.M. nº. 442 de Fpolis.

Em 24 / 03 / 11

Maiani
Assinatura

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOCIAIS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do Art. 74, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento na Lei Municipal nº. 5.454 de 30 de dezembro de 1998 e alterações, de acordo com o que estabelecem o artigo 19, I da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 - LRF, bem como os artigos 39 a 54, da Resolução nº. 16, de 21 de dezembro de 1994, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DECRETA:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros, mediante subvenções sociais, contribuições e auxílios do Município às instituições de caráter privado ou semi-oficiais, sem fins econômicos e/ou lucrativos, dar-se-á diretamente ou por meio de convênio, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº. 5.454 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

II - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado,

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br

Fones: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6067



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da LC-101/2000.

III - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da LC-101/2000.

IV - Convênio: instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos do Município, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º Os recursos previstos no Orçamento Municipal somente serão liberados às instituições cujas condições de funcionamento sejam consideradas regulares, nos termos da Lei Municipal nº. 5.454/98 e deste decreto.

Parágrafo único. Serão consideradas em condições regulares de funcionamento, as instituições que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Florianópolis:

- I - Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando a subvenção com a devida justificativa do pedido;
- II - Cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - Cópia do Cartão CNPJ atualizado;
- IV - Cópia do Estatuto e de sua publicação em Diário Oficial da União, Estado ou Município;
- V - Cópia das alterações Estatutárias, quando houver;
- VI - Cópia da Ata de Posse da última Diretoria, devidamente registrada no cartório competente;
- VII - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VIII - Prova de funcionamento regular da instituição, mediante atestado expedido pelos órgãos Estadual ou Municipal de desenvolvimento social, de saúde, educação, cultural ou de autoridades legalmente constituídas;
- IX - Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais nas áreas da educação, saúde, cultura e assistência social, conforme art. 9º da Lei Federal n. 8.742/93 (LOAS);

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Fones: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6067



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

X – Preenchimento do formulário Dados Cadastrais (Modelo Anexo 01);

XI – Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

XII – Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a Finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da instituição;

XIII – Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo, anexando Cópia do CPF e Carteira de Identidade (Modelo Anexo 02);

XIV – Declaração que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Modelo Anexo 03);

XV - Declaração expressa do responsável pela utilização dos recursos, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, a nível Federal, Estadual (Modelo 04);

XVI – Apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos (Modelo Anexo 05);

XVII – Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º da Lei Municipal nº. 5.454/98 (Modelo Anexo 06);

Art. 4º Na hipótese de ser verificado que o processo foi protocolado sem observância do presente decreto, será o pedido indeferido e arquivado, devendo a entidade sanar as pendências, para posterior solicitação de desarquivamento do processo.

Art. 5º Nos processos de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios e convênios são obrigatórios à manifestação expressa da assessoria jurídica da secretaria ou órgão responsável pelo empenhamento da respectiva despesa, sobre a adequação da concessão às normas estabelecidas na legislação em vigor e, em especial, no que diz respeito ao atendimento das condições estabelecidas neste decreto.

Art. 6º Não será concedido auxílio, contribuição, subvenção social e celebração de convênio às entidades inadimplentes com suas prestações de contas.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser entregue dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso, de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, contendo os seguintes documentos, em consonância no que couber, com a legislação pertinente:

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Fones: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6067



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

-
- I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo 07);
- II – Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo 08);
- III – Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Modelo Anexo 09 – de conformidade com o Relatório TC 28, do Tribunal de Contas do Estado de SC);
- IV – Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V – Relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Modelo Anexo 10);
- VI – Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, recibo e cupom fiscal) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo 11);
- VII – Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação dos recursos repassados (Modelo Anexo 12);
- VIII – Comprovante da devolução do saldo de recursos por ventura existentes, à conta indicada;
- IX – Comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da compra da Nota Fiscal Avulsa;

Art. 8º A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Secretaria Executiva de Controle Interno terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, prazo no qual, havendo necessidade, poderão ser realizadas diligências para fins de complementação da análise técnica.

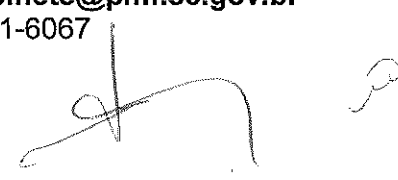
Parágrafo único. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias definido no *caput*, o Controle Interno, emitirá parecer conclusivo e encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, após análise própria e uma vez aprovada a prestação de contas, determinará de imediato a baixa e o arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa e à entidade beneficiada.

Art. 10. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo e exauridas as possibilidades de saneamento das contas, encaminhará o processo à Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria para as providências

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br

Fones: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6067





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 11. A Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, tomará todas as providências necessárias ao saneamento das contas e, não conseguindo sanear-las, notificará a instituição inadimplente para que recolha os recursos recebidos aos cofres da Prefeitura ou apresente justificativas para não fazê-lo, e formalizará ao senhor Prefeito Municipal a proposta de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Se no transcurso das providências determinadas no *caput* à entidade devolver os recursos ou sanear as contas, a Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria certificará as contas e as encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para baixa e arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa e à entidade beneficiada.

Art. 12. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a instituição envolvida ficará impedida de receber recursos públicos a título Auxílio, Contribuição ou Subvenção Social, bem como de celebrar Convênios com o Município.

§ 2º As providências a serem tomadas em relação à prestação de contas, aludidas neste decreto, não excluem a realização de auditorias "in loco" sempre que julgadas necessárias.

Art. 13. A concessão de Auxílio, Contribuição, Subvenção Social e celebração de convênio em desacordo com o presente decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a secretaria ou órgão responsável pelo empenhamento da respectiva despesa, bem assim a entidade recebedora, às penalidades previstas na legislação em vigor, bem como à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 14. Fica a Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria e de Finanças e Planejamento autorizadas a expedirem, em conjunto, Instruções Normativas complementares necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 15. A rotina administrativa dos processos de auxílios, contribuições, subvenções e celebração de convênios deverão obedecer, obrigatoriamente, o rito disposto deste decreto.

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Fones: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6067



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 16. As entidades beneficiadas pelo recebimento de auxílios, contribuições, subvenções e convênios terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se às presentes normas a contar da data de publicação do decreto.

Art. 18. Aplicam-se, no que couber, a legislação Federal e Estadual, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Santa Catarina em especial: Constituição Federal Art. 70, Constituição Estadual Art. 58, Decreto Estadual nº. 1.773/2004 Decreto Estadual nº.3.451/2005 Decreto Estadual nº. 3.534/2005 e Decreto Estadual nº. 367/2003.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 24 de março de 2011.



DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal



MICHELI ANA PAULI
Secretária Executiva de Controle Interno e Ouvidoria



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° /2010 .

ANEXO – 01

(Dados Cadastrais)

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
Nome da Instituição:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Telefone:
Fax:
Endereço Eletrônico: (E-mail):
Nome do Presidente:
CPF:
C.I./Órgão Expedidor:
1.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
Data da Fundação:
Sede: Própria () Alugada () Disponibilizada ()
Objetivo Estatutário da Instituição:



Data da Eleição da Atual Diretoria:		
Tempo de Mandato:		
1.2 INFRA-ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO		
Possui carro: Sim () Não ()	Quantidade:	
Próprio () Alugado ()	Cedido ()	
Possui Bens Imóveis : Sim () Não ()		
Descrição:		
Adquiridos com:		
Rec. Próprios ()	Re. Convênios ()	Doação ()



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° /2010 .

ANEXO – 02

(Declaração de Recebimento dos Recursos e Aplicação)

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da
.....co
m sede na, no
Município de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro para os devidos fins que recebemos a
importância de R\$.....

..... a título de
.....(Subvenção Social, Contribuição e Auxílio) e me comprometo a
prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município, em
conformidade com os preceitos estabelecidos pelo decreto nº XXX de XXX de
XXXX.

Para maior clareza firmo o presente.

Florianópolis....., de..... de 2....

Assinatura do Responsável

Representante (nome legível): _____

RG nº

CPF nº



Atenção anexar cópia do RG e CPF.

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° /2010 .

ANEXO – 03

(Declaração que não emprega menor)

DECLARAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade nºxxxxxxxxxxxxx e do CPF nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para os devidos fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Florianópolis, de de 2....



(Representante Legal da Entidade)

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº /2010 .

ANEXO – 04

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Entidade..... não se encontra em mora ou com débito

perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do artigo 299 do Código Penal.

Florianópolis, de de 2....

(Representante Legal da Entidade)

(Contador quando houver)



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° /2010 .

ANEXO - 05

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS				FOLHA 1/2	
1 - DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ		
ENDEREÇO (Rua, Av., Serv., etc)				NÚMERO	
BAIRRO			CEP		
CIDADE		UF		E.A.	
TELEFONE ()		FAX ()		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail)	
CONTA CORRENTE		AGÊNCIA		BANCO (Nome / N°)	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		FUNÇÃO	
LEI QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA N°		Municipal		DATA DE HOMOLOGAÇÃO	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO		TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:					
3 - JUSTIFICATIVA:					



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº /2010

ANEXO – 05

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS						FOLHA 2/2	
4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO					DURAÇÃO	
						INÍCIO	TÉRMINO
TOTAL GERAL R\$							
5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE							
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
6 – DECLARAÇÃO							
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p style="text-align: center;">Pede Deferimento.</p> <p style="text-align: center;">LOCAL E DATA PROPONENTE</p>							
7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE							
APROVADO							
LOCAL E DATA				CONCEDENTE			



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° /2010 .

ANEXO - 06

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que a instituição

atende ao disposto no inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5454/98.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Florianópolis, _____, de _____ de 201__.

Presidente

(carimbo da entidade)



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° /2010 .

ANEXO – 07

(Modelo de Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas)

Florianópolis, xx de xxxxxxx de xxxx

(Nome do Prefeito (a))

Exmo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal

Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome da (dizer o nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas da parcela (colocar nº da parcela) da (Subvenção Social, Contribuição ou Auxílio) no valor de R\$ Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o plano de trabalho, que segue



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

em anexo, acompanhada da documentação pertinente a prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o decreto nº, a seguir:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo VII);

II – Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos; (anexo VIII)

III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (anexo IX);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V – Relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (anexo X);

VI – Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, recibo e cupom fiscal) com o devido termo de aceite (anexo XI);

VII – Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação dos recursos repassados. (anexo XII)

VIII – Comprovante da devolução do saldo de recursos por ventura existentes, á conta indicada;

IX – Comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da compra da Nota Fiscal Avulsa;

Florianópolis, xxx de xxxxx 2.xxx

(Assinatura do Presidente da Instituição)



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° /2010 .

ANEXO – 08



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS				FOLHA 1/2	
1 – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ		
ENDEREÇO (Rua, Av., Serv., etc)				NÚMERO	
BAIRRO			CEP		
CIDADE		UF		E.A.	
TELEFONE ()	FAX ()	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail)			
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO (Nome / N°)		PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
LEI QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA N°	Federal, Estadual ou Municipal?		DATA DE HOMOLOGAÇÃO		
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:					



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº /2010 .

ANEXO – 09

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS					
(ADIANTAMENTO, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E CONVÊNIOS)					
MÊS	ANO	PARCELA	UNIDADE GESTORA	DATA DEPÓSITO	Nº CONVÊNIO
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:			FONE:		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			VALOR:		
OBJETO FIEL DO CONVÊNIO					
DOCUMENTOS			HISTÓRICO	RECEBIMENTOS R\$	PAGAMENTOS R\$
Nº CHEQUE	Nº RECIBO / NF	DATA			
TOTAL GERAL					
Florianópolis, de de					
_____ Responsável pela Instituição		_____ Tesoureiro		_____ Contador – CRC (Quando houver)	



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº /2010 .

ANEXO - 10

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ /	
ENDEREÇO (Rua, Av., Serv., etc)			NÚMERO
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	E.A.
TELEFONE ()	FAX ()	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail)	

Prestação de Contas: () Parcial () Final

Banco		Agência		Conta Corrente /	
Data	Credor			Nº Cheque	Saldo
				Saldo Disponível	
Responsável pela Instituição:				(+) Saldo Constante do Extrato Bancário	
				(-) Cheques emitidos e não processados	
				No Extrato bancário	

Florianópolis, _____ de _____ de 200



Responsável

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº /2010 .

ANEXO - 11

Atesto que serviços foram prestados
e/ou os materiais foram recebidos.

Em ____/____/____



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº /2010 .

ANEXO - 12

Órgão/Entidade Beneficiada:

CNPJ Nº

Título do Projeto:

Início:

Término:

Objetivo do Projeto:

Metas Atingidas:

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no decreto nº que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no plano de trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Florianópolis, ____/____/____

Presidente da Entidade

Responsável Financeiro

(Quando houver)

P



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº /2010

ANEXO - 13

